



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATA Nº 121/87

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência do Prof. Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário, presentes os conselheiros Orlando Macedo Fernandes, Vitor Hugo Vitola, Carlos Renan V. Juliano, Décio de Oliveira, Ernesto Pinto, Fernando Amarante Silva, Luiz Carlos Esperon, Maria Antonieta Lavoratti, Jaime Bech Nappi, Maria Inês de Levy, Neusa Ribeiro Costa, Ary Neves Queiroz, Cleber Mendes (Chefe Substituto do Departamento de Matemática), Décio dos Santos, Alba Dourado Correa, Leon Coutelle Filho, Carmen Helena Mirco, José Levy Sabaj (Coordenador Substituto da ComCur de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica), Cláudio Gabiatti, Fernando Mendonça, Guassénir G. Born, Maria Elisabeth Itusarry, Maria Izabel Castro, Jovino G. Mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena K. Zogbi, Marise Costa Prado, Stella E. P. Nader, Vera Caberlon, Paulo Renato Perez dos Santos, Flávio Leonetti, Ludio Porto Alegre, Marco Antonio de Araújo e Alexandre Cabral. Presentes também os convidados, Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (CPD), Graciela D. Cuartas (NID), Lauro J. P. Barcellos (MOFURG) e Vidal Aureo Mendonça (APTAFURG). Dando início à reunião, às 09h30min, o presidente registrou a presença dos conselheiros Jovino, Krug, Ary e Carmen Helena, coordenadores eleitos das ComCur de Direito, Oceanologia, Engenharia e Estudos Sociais, respectivamente: justificou a ausência dos conselheiros Dulce, Paulo Edison e Ulrich; registrou a presença do representante discente Alexandre Cabral que comparece ao CONSUN pela primeira vez como conselheiro: deu conhecimento ao plenário do recebimento de requerimento ao advogado constituído pelos alunos impetrantes do recurso a ser analisado a seguir, em que é solicitada autorização para seu comparecimento e dos alunos a esta reunião, informando ainda ter despachado desfavoravelmente ao pretendido quanto ao advogado, por antiregimental, sendo contudo favorável aos alunos. A seguir foram analisados os assuntos da Ordem do Dia como segue. PARECER 07/87 da 1ª CÂMARA, referente a recurso de alunos do Curso de Medicina da decisão do CODEP quanto à anulação da prova de Clínica Médica I, realizada em 15/12/86. O relator, Conselheiro Décio, relata os fatos, relacionando-os cronologicamente e vota pelo indeferimento do recurso, e a Câmara aprova seu voto. O presidente prestou esclarecimentos suplementares e pôs o assunto em discussão. Com a palavra o conselheiro Marco Antonio, iniciou sua manifestação justificando a via judicial escolhida pelos alunos, passando a enfocar pontos dos relatórios, da Câmara e da Comissão de Sindicância, e à leitura de documento que lhe foi entregue pelos alunos, em que são abordados os fatos em questão. O Conselheiro Leonetti solicitou ao relator esclarecimentos sobre os itens 1 e 5 do relatório da Câmara. O conselheiro Décio prestou esclarecimentos solicitados, ressaltando não terem sido transcritos no relatório os fatos que são ventilados no relatório da Comissão de Sindicância, nos quais a Câmara se baseou. O conselheiro Jaime leu o relatório da comissão de Sindicância nos trechos que esclarecem o item 5 do Parecer em análise. Salientou ainda que, tendo presente a suspeita do professor Boffo, o departamento tin ha o dever de averiguar os fatos através da Comissão de Sindicância. O conselheiro Leonetti voltou a se manifestar para colocar que, com os dados do Parecer, que se baseia apenas em suspeitas, não há condições de votar a anulação da prova. O debate teve ainda participação dos conselheiros Paulo Renato, Krug, Renan e Paulo Marcos. O conselheiro Renan, com base no RGU, posicionou-se no sentido de que a aplicação de nova prova, quando há suspeita de irregularidade, é um direito do departamento. Leu ainda trechos do relatório da Comissão de Sindicância, dando



destaque aos pontos que demonstram as irregularidades da prova. O conselheiro Paulo Marcos manifestou-se esclarecendo que a disciplina não é ministrada apenas pelo prof. Boffo e sim por 14 professores e que a repetição sistemática dos mesmos erros nas provas é constatada em questões relativas a todas as áreas lecionadas por esses professores na disciplina de Clínica Médica I. Disse ainda que a medida do Departamento de Medicina Interna teve sobretudo a preocupação de resguardar a Universidade. Em regime de encaminhamento de propostas, o conselheiro Marco Antonio apresentou proposta de que o recurso seja deferido. Como uma proposta anula a outra, foi decidido votar somente uma. Encaminhamentos: do conselheiro MARCO ANTONIO, a favor de sua proposta, ressaltando que se considerem todos os aspectos, sobretudo a não comprovação das irregularidades citadas e que se trace paralelo com a decisão tomada aqui, com decisões decorrentes de outras comissões de sindicância tomadas no futuro. Procedida a votação nominal, obteve-se o seguinte resultado: pelo deferimento, conselheiros Branco, Leonetti, Jussara, Marco Antonio e Alexandre: pelo indeferimento, Orlando, Vitola, Renan, Décio, Ernesto, Fernando Amarante, Paulo Marcos, Esperon, Maria Antonieta, Jaime, Maria Inês, Neusa, Ary, Cleber, Délcio, Alba, Clóvis, Claudio, Guassenir, Maria Elisabeth, Maria Isabel, Krug, Marise, Stella, Vera Isabel, Paulo Renato e o presidente. Abstiveram-se os conselheiros Coutelle, Carmen Helena, Fernando, Jovino e Marilena. Justificativas de voto: do conselheiro Leonetti, porque os dados apresentados no Relatório não são suficientes para um julgamento; do conselheiro Jovino, porque os problemas em questão foram permitidos pelos professores, quando permitiram as irregularidades; da conselheira Marilena, por falta de dados mais esclarecedores; do conselheiro Marco Antonio, porque nada no Relatório da Comissão de Sindicância sustenta a anulação da prova; da conselheira Carmen Helena, pela falta de dados e por julgar que há falhas no relatório da Comissão de Sindicância. Os conselheiros Fernando Amarante e Paulo Renato ressaltaram que os documentos se encontravam na Secretaria dos Conselhos, à disposição dos conselheiros para consulta e não foram procurados. O conselheiro Marco Antonio salientou ter estudado o processo com material de que dispunha. PARECER 06/87 da 1ª CÂMARA, referente à proposta de mudança do nome do Museu Oceanográfico e adoção de um símbolo para o mesmo. O presente processo foi apresentado ao CONSUN em reunião de 07 de julho de 1986 e baixou à Câmara em diligência. Na leitura de seu relatório, a Conselheira Maria Antonieta abriu parentesis para salientar que, ao colher dados sobre a história do Museu, obteve a informação de que seu início se deu com o acervo pessoal do Sr. Boaventura Nogueira Barcellos; essa informação foi confirmada pelo oceanólogo Lauro Barcellos, presente à reunião como convidado, representando o MOFURG. O oceanólogo Lauro Barcellos prestou ainda esclarecimentos a respeito da importância do Laboratório de Ictiologia. O voto da relatora tem o seguinte teor: "a) nome do Museu passa a ser: "MUSEU OCEANOGRÁFICO PROFESSOR ELIEZER DE CARVALHO RIOS" b) adoção do símbolo em anexo. c) que o laboratório de Ictiologia do Museu Oceanográfico receba o nome do Sr. Boaventura Nogueira Barcellos, passando a chamar-se "LABORATÓRIO DE ICTIOLOGIA BOAVENTURA NOGUEIRA BARCELLOS". E a Câmara aprovou seu voto. O conselheiro Esperon manifestou-se para destacar o mérito e o idealismo do prof. Rios e do Sr. Boaventura Barcellos, lembrando e sugerindo que a placa indicativa do Laboratório de Ictiologia registre a condição do Sr. Boaventura Barcellos de fundados do Museu. Com a palavra, o oceanólogo Lauro colocou que, em sua opinião, há atualmente uma "crise de elogios" e que isso enfraquece um grupo; que a valorização do trabalho entre colegas, como a homenagem aqui proposta, é altamente positiva para a Universidade. Salientou a importância e o reconhecimento do trabalho do professor homenageado. Nesse mesmo sentido manifestaram-se as conselheiras Alba e Maria Elisabeth. Em votação, o item "a" da proposta



foi aprovado por unanimidade e aclamação; o item "b", por unanimidade e aclamação; o item "b", por unanimidade e o item "c", com apêndice sugerido pelo conselheiro Esperon, foi aprovado por unanimidade e aclamação. Neste ponto, o presidente solicitou permissão para inverter a ordem da pauta, passando Assuntos Gerais para imediatamente após a votação da Indicação do conselheiro Jaime. Dando prosseguimento a reunião com essa ordem, o conselheiro Jaime leu sua Indicação em que propõe que se estabeleça um prazo para formulação da política da Universidade, de forma que a mesma embase a futura política de recursos humanos em termos de contratação e de capacitação. O conselheiro Ernesto, pela 1ª Câmara do CODEP, que está realizando trabalho relativo à distribuição na URG de vagas docentes, decorrentes da Portaria do MEC que fixa a lotação global de pessoal da Universidade, leu relatório preliminar da Câmara a esse respeito. A conselheira Marilena manifestou-se para solicitar que as providências de contratação sejam tomadas com a brevidade que o caráter emergencial exige. O conselheiro Fernando Amante parabenizou-se com a Câmara pelo trabalho que vem realizando e solicitou esclarecimentos que lhe foram prestados como é registrado nesta ata: 1) número de vagas disponíveis: setenta e quatro, estando 04 sendo utilizadas para contratações em caráter emergencial para EPB(2) e Práticas Desportivas(2); 2) quanto tempo teria a URG para utilizá-las: não há limitações expressa na Portaria; 3) qual o risco de perdê-las: não há, visto que a comissão está assegurada por Portaria do MEC; 4) quais as comissões de curso e departamentos que têm a sua política estabelecida: 07 coordenadores e 10 Chefes de departamento manifestaram-se afirmativamente. O conselheiro Krug posicionou-se quanto à importância do momento que vive a URG e deu destaque à competência do CONSUN para definir a política da Universidade. O Engenheiro Vidal salientou a importância de se definir, com os componentes de ensino e pesquisa somados ao planejamento da expansão física já em andamento, o Plano Global de Desenvolvimento da Universidade. Manifestaram-se ainda os conselheiros Cláudio e Alba. Em regime de encaminhamento de propostas, o conselheiro Ernesto propôs que o trabalho que a 1ª Câmara do CODEP vem realizando seja transferido à competência do CONSUN, fazendo formalmente a seguinte proposta: "1º) o CONSUN, paralelamente aos estudos, visando a definição da política universitária, dentro dos próximos 90 dias, dê continuidade aos estudos das necessidades consideradas urgentes pela 1ª Câmara do CODEP, embasadas nas entrevistas realizadas com os Chefes de Departamento. 2º) o objetivo da continuidade dos estudos será de diminuir o nº de vagas solicitadas para urgência de contratações e num prazo máximo de 30 dias, serão concedidas as vagas aos departamentos que dela necessitam. Estas vagas terão caráter provisório." O conselheiro Vitola levantou questão de ordem questionando a apresentação de proposta complementar à proposta da Indicação do conselheiro Jaime. O plenário manifestou-se pela confirmação da proposta complementar. A conselheira Marilena propôs alterar o prazo contido no 1º item da proposta do conselheiro Ernesto, passando-o para 60 dias. Em votação, a proposta da Indicação do conselheiro Jaime foi aprovada por unanimidade e a proposta complementar do conselheiro Ernesto foi votada como segue: 1ª parte aprovada com um voto contra da conselheira Marilena; 2ª parte aprovada por unanimidade. A seguir, o presidente relatou para conhecimento do plenário, os fatos que deram origem à comissão de Anistia, instalada na URG e encarregada de levantar os casos desta Universidade que se enquadrassem na anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26. Como último assunto da pauta o presidente leu o relatório de sua Indicação, em que solicita homologação de atos administrativos relativos à Comissão de Inquérito designada pela Portaria 001/87 e a concordância em apreciar relatório preliminar dessa Comissão, sem a prévia divulgação de seu teor. Diante do horário (12h15min) e o que determina a Resolução do CONSUN que limita a duração das reuniões, o plenário votou pela suspensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INDICAÇÃO

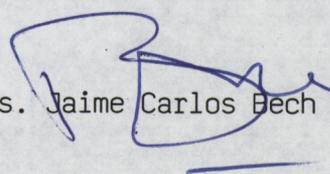
I RELATÓRIO

Na última reunião do COEPE (Ata 142/87, de 19 de maio de 1987) foi amplamente debatido o problema das vagas docentes para a Universidade. O consenso foi de que os critérios para essas contratações dependiam de uma orientação geral da política da Universidade. Isso envolve ensino, pesquisa e extensão, também a qualificação dos docentes e a elevação do nível geral da atividade científico-docentes da URG.

O âmbito para que essa discussão tenha lugar é, em primeiro termo, o conjunto da Universidade e constitui atribuição do CONSUN a discussão final, já que a ele compete formular a política da Universidade.

II CONCLUSÃO

Propomos que se estabeleça um prazo para formulação dessa política, de forma que a mesma embasa a futura política de recursos humanos em termos de contratação e de capacitação.


Cons. Jaime Carlos Béch Nappi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: RECURSO DOS ALUNOS DE CLÍNICA MÉDICA I DA DECISÃO DO CODEP,
REFERENTE A ANULAÇÃO DA PROVA REALIZADA EM 15/12/86

RELATOR: CONS. DÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARECER: 07/87 - 1ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Os alunos de Clínica Médica I do 2º semestre de 1986 entram no CONSUN com recurso contra a decisão do CODEP que anulou a prova realizada em 15 de dezembro de 1986.

Para maiores esclarecimentos deste Conselho, a seguir relatamos os fatos em seqüência cronológica:

1. responsável pela disciplina solicitou ao departamento anulação da prova por "achar" ter havido irregularidade (19/12/86)
2. colegiado do departamento anulou a prova e criou Comissão de Sindicância para apurar fatos (19/12/86)
3. solicitação dos alunos ao COEPE e ao CODEP de anulação da decisão do colegiado do departamento, já em grau de recurso (31/12/86)
4. COEPE e CODEP resolvem esperar pelo resultado da Comissão de Sindicância e decidem que só o colegiado do Departamento poderá revogar a decisão; atribuem delegação ao Reitor para marcar nova prova fora do período normal (09/01/87)
5. Comissão de Sindicância não indica suspeitos de efetuarem fraude, mas realiza trabalho de "estatística e probabilidade" (como por exemplo: transcrição de textos inteiros de livros) que pressupõe irregularidades, como provável acesso prévio à prova (09/02/87)
6. colegiado do departamento confirma decisão de anulação da prova (ata nº 07/87, de 13/02/87)
7. alunos pedem revisão da decisão do departamento ao CODEP (20/02/87)
8. Reitor marca data da prova para 24/02/87 e expede avisos aos alunos
9. -dois alunos realizam a prova em 24/02/87 e logram aprovação
-dezoito alunos solicitam 2ª chamada da prova, alegando não terem recebido, ou terem recebido com pouco prazo, o aviso da prova do dia 24/02/87;
10. Reitor marca 2ª chamada para o dia 05/03/87 e novamente expede avisos aos alunos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11. realização da prova de 2ª chamada dia 05/03/87 com 13 alunos, sendo 04 aprovados;
12. Reitoria recebe liminar da 10ª Vara da Justiça Federal, garantindo publicação das notas obtidas em 15/12/86 e matrículas (05/03/87)
13. Reunião do CODEP em 10/03/87, com o seguinte resultado: "manter decisão do colegiado do Departamento de Medicina Interna"
14. independentemente da decisão administrativa de 2º grau, a Reitoria deu cumprimento à liminar concedida por este juízo, publicando as notas da prova anulada e concedendo matrícula nas disciplinas e estágio subsequentes, aos alunos protegidos pela liminar;
15. entrada do recurso em análise (18/03/87)

O relator estudou todos os documentos pertinentes, constatando que a anulação da prova baseou-se em um parecer da Comissão de Sindicância que concluiu: "A prova das conclusões está em direta concordância com a denúncia, reforçando sobremaneira a hipótese de que os alunos teriam conhecimento antecipado das questões da prova de Clínica Médica I, no seu todo ou em parte".

Baseado no artigo 30, alínea "p", o colegiado do Departamento de Medicina Interna anulou a prova, decisão essa ratificada pelo CODEP.

II - VOTO DO RELATOR

O relator é de parecer que o recurso em questão seja indeferido.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: MUDANÇA DO NOME DO MUSEU OCEANOGRÁFICO E ADOÇÃO DE SÍMBOLO PARA O MESMO.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA ANTONIETA LAVORATTI

PARECER: Nº 06/87 de 1ª CAMARA DO CONSUN.

I - RELATÓRIO

Em reunião deste Conselho, no dia 07/07/86, apresentamos o Parecer nº 019/86 que tratava do assunto em questão e que por decisão do CONSUN baixou em diligência para que fosse feita uma consulta mais precisa sobre outras pessoas que também colaboraram para a implantação e manutenção do Museu Oceanográfico da FURG. Na mesma ocasião foi citado o nome do Sr. Boaventura Nogueira Barcellos. A Relatora fez contacto com o Professor Lauro Barcellos e das informações que colhemos, temos que:

- a Sociedade de Estudos Oceanográficos iniciou seus trabalhos em 1952, sendo fundada em 20 de março de 1953. O Museu Oceanográfico foi fundado em 8 de setembro de 1953. As atividades desenvolvidas no citado período foram efetuadas pelo Prof. Eliézer de Carvalho Rios e pelo Sr. Boaventura Nogueira Barcellos;
- o Sr. Boaventura Nogueira Barcellos dedicou-se exclusivamente ao Museu nos três (03) primeiros anos e a partir daí foi desempenhar suas atividades na área de Ictiologia (peixes) nos laboratórios da atual SUDEPE. Vale dizer também que o Sr. Boaventura Barcellos realizou os primeiros estudos sobre peixe da nossa região;
- por outro lado, o Professor Eliézer de Carvalho Rios permanece no Museu, dedicando seu tempo até o presente momento.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme proposta contida no parecer nº 012/86 a relatora é de parecer que:

- a) o nome do Museu passe a ser:
"MUSEU OCEANOGRÁFICO PROFESSOR ELIÉZER DE CARVALHO RIOS".
- b) adoção do símbolo em anexo. *(está anexo a Resolução 09/87)*
- c) que o laboratório de Ictiologia do Museu Oceanográfico receba o nome do Sr. Boaventura Nogueira Barcellos, passando a chamar-se:
"LABORATÓRIO DE ICTIOLOGIA SENHOR BOAVENTURA NOGUEIRA BARCELLOS".

III - CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara aprova o voto da Relatora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INDICAÇÃO

I - RELATÓRIO

Tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em 16 de dezembro p.p., foi designada, por Portaria 001/87, de 02/01/87, a Comissão de Inquérito composta pelos professores Alair Brandão Almeida (presidente), Frederico Boffo e Iork Louzada.

Alegando impedimento decorrente de laços de amizade com os indigitados, o prof. Iork Louzada solicitou ser dispensado de integrar a Comissão em questão. O Reitor acolheu sua ponderação e, "ad referendum" do CONSUN, através da Portaria 028/87, substituiu-o pelo prof. Oriente Guimarães Salomão Hias, segundo colocado em votação efetuada na reunião de 16 de dezembro de 1986 para esse fim.

Em 15/01/87, a Comissão solicitou que fosse alterada a data para início dos seus trabalhos, determinada pelo artigo 3º da Portaria 001/87, passando-a para 09/03/87, sob os argumentos de estarem em férias os principais envolvidos nos fatos e boa parte das testemunhas a serem ouvidas; da necessidade de um trabalho contínuo e seqüenciado para o levantamento de dados e formação de convocação; de o curto espaço de tempo para o Inquérito (60 + 30 dias) se esgotar pela razão invocada em primeiro lugar nessa argumentação. A alteração pretendida foi feita, "ad referendum" deste Conselho, através da Portaria 047/87.

Finalmente, em 10/04/87, a Comissão de Inquérito encaminhou a esta presidência um relatório preliminar de suas atividades, destinado à apresentação ao plenário deste Conselho, o que somente agora é feito, em virtude da paralisação das atividades docentes da URG, de 25 de março a 07 de maio últimos.

II - CONCLUSÃO

1. Ressaltando a conveniência, sob todos os aspectos, de que a Comissão de Inquérito iniciasse seus trabalhos com brevidade, **submeto ao plenário a homologação do ato que "ad referendum" do CONSUN, nomeou o prof. Oriente Guimarães Salomão Hias membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria 001/87 e do ato que prorrogou a data para início formal de seus trabalhos** consideradas as razões apresentadas e sua disposição de iniciarem o estudo dos fatos que originaram o inquérito.

2. Levando em conta que o assunto que deu origem a esta Indicação não será, necessariamente, objeto de decisão nesta oportunidade, podendo sua votação, a critério do plenário, ser procedida nesta ou em próxima reunião e, ainda, considerando o caráter sigiloso de que se reveste o trabalho de comissões desse tipo, **submeto à aprovação do plenário a apreciação do relatório preliminar da Comissão de Inquérito em questão, sem a prévia divulgação de seu teor, como é praxe.**

Em 02/junho/1987

prof. Jomar Bessouat Laurino



13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Instalação

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala 021 do pavilhão central do Campus Cidade da FURG, Sede da Comissão de Inquérito designada pelas Portarias nºs 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 16.01.87, presentes os professores Alair Brandão Almeida (Presidente), Frederico Boffo e Oriente Guimarães Salomão Hias (membros) instalou-se os trabalhos do presente Processo Administrativo Disciplinar. E para constar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelos membros desta Comissão.

Rio Grande(RS), 09 de março de 1987.

Prof^a Alair Brandão Almeida

Presidente

Prof. Oriente Guimarães Salomão Hias

Prof. Frederico Boffo

- membros -



due 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ata de instalação dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pelas portarias nºs 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 16.01.87.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, reunidos na Sala 021 do edifício central do Campus Cidade da FURG, os membros integrantes da Comissão de Inquérito, constituída pelas portarias supra citadas, promoveram os atos próprios à instalação dos trabalhos inaugurais do processo administrativo disciplinar para tal fim determinado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande. De início, expostos pela Senhora Presidente os motivos que autorizavam a realização do processo, foi dado início a leitura das diversas peças que integram o feito administrativo. Ainda nesta mesma reunião, foi elaborado o termo de abertura dos trabalhos e resolvido por consenso dos membros, que seria solicitado à Administração Superior a nomeação de um secretário para o processo. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão, oportunidade em que foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais membros.

[Handwritten signatures]



doc. 15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

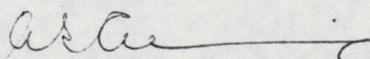
Termo de Autuação de Documentos

Autuação

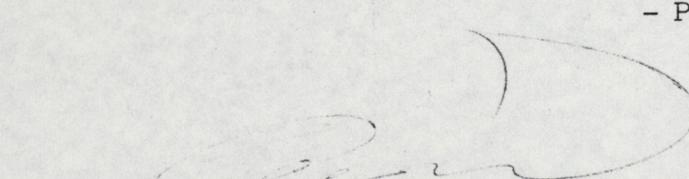
Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, procedemos à autuação dos documentos abaixo relacionados:

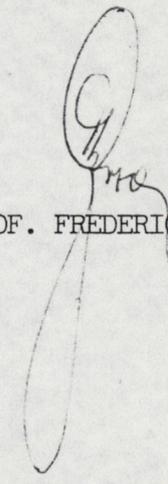
1. Portarias de números 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 16.01.87.
2. Íntegra dos documentos que compõem o processo da Comissão de Sindicância, constituída pelas portarias de números 997/86 e 1074/86.

Rio Grande, 10 de março de 1987.


Prof^a ALAIR BRANDÃO ALMEIDA

- Presidente -


Prof. ORIENTE GUIMARÃES SALOMÃO HIAS


PROF. FREDERICO BOFFO

- Membros -



elc 126 A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ata da Comissão de Inquérito, constituída pelas Portarias nºs 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 16.01.87.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se mais uma vez, como feito nos demais dias úteis deste mês, sem horário certo para terminar, a Comissão de Inquérito constituída pelas portarias supracitadas, na Sala 21, do Pavilhão Central, do Campus Cidade. Neste dia deu-se por concluída a leitura e análise dos diversos documentos que constituem o processo de sindicância, determinado pelo Conselho Universitário como fase anterior de nosso trabalho. No decurso do tempo, compreendido entre 09.03.87 e o dia de hoje, foi esta Comissão, paulatinamente, pela leitura atenta, análise crítica, profunda reflexão e, finalmente, avaliação de consequências da profilaxia a ser aplicada ao caso em estudo, formando seu juízo à luz do Direito Trabalhista, sua doutrina e jurisprudência, Estatuto e RGU, inclusive com pequena incursão ao Direito Penal. Afora o aspecto jurídico, tornou-se igualmente relevante a esta Comissão, os contornos críticos éticos e comportamentais do caso, tendo em vista sua importância, a complexidade que o envolva e as consequências para a instituição como um todo. Nesta altura, já formada a convicção dos componentes desta Comissão de Inquérito, à luz das fontes antes descritas, passou-se, de imediato, a consubstanciá-la em um documento a ser dirigido ao Magnífico Reitor e que passará a integrar este Processo Administrativo Disciplinar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a série de reuniões preparatórias e necessárias para alcançar o estágio em que se encontra nosso trabalho, ocasião em que foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais membros desta Comissão de Inquérito. Rio Grande(RS), 27 de março de 1987.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



doc 17
= 24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Relatório

O Relatório desta Comissão de Inquérito, formada pelas portarias 001/87, 028/87 e 047/87, constitui-se do documento de 10/04/87 encaminhado ao Conselho Universitário, através do Magnífico Reitor.

Rio Grande, 14 de abril de 1987.

Prof^ª ALAIR BRANDÃO ALMEIDA

- Presidente -

Prof. ORIENTE GUIMARÃES SALOMÃO HIAS
Prof. FREDERICO BOFFO

- Membros -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

doc. 18/
22

Rio Grande , RS., 10 de abril de 1987

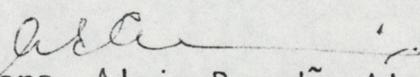
PROF. JOMAR BESSOUAT LAURINO
MAG. REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
NESTA CIDADE

SENHOR REITOR

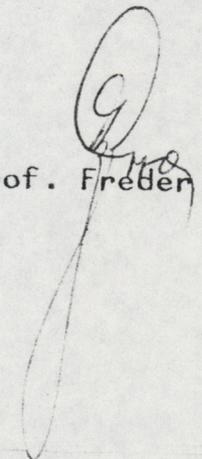
Passamos às mãos de V. Mag. o resultado a que chegou esta Comissão de Inquérito, constituída pelas Portarias nºs. 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 19.01.87.

Tendo em vista o caráter sigiloso de - que se reveste este trabalho, solicitamos que o documento ora encaminhado a V. Mag. seja levado, tão logo seja possível, à apreciação do Conselho Universitário.

Colhemos a oportunidade, para reiterar protestos de estima e consideração.


Professora Alair Brandão Almeida

- Presidente -


Prof. Frederico Boffo e Prof. Oriente Guimarães S. Hias

- Membros -



doc-19
27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rio Grande, 03 de abril de 1987.

PROF. JOMAR BESSOUAT LAURINO
MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
NESTA CIDADE

SENHOR REITOR,

A Comissão de Inquérito, representada pelos abaixo assinados, designados por V. Mag. em Portarias nºs 001/87, de 02.01.87, 028/87, de 09.01.87 e 047/87, de 16.01.87, para dar cumprimento ao explicitado nas supracitadas Portarias, pedem vênias para expor o seguinte:

01 - Esta Comissão tendo recebido em 09.03.87, a totalidade dos documentos de sindicância, passou, desde logo, à leitura atenta e minuciosa análise de todo o processo, inclusive do relatório final.

02 - Após esse demorado estudo e cuidadosa reflexão sobre todo o ocorrido e das provas coligidas a respeito dos lamentáveis episódios que geraram aquela sindicância, deteve-se nos aspectos legais e práticos das finalidades desta Comissão de Inquérito. Esta, segundo sugestão da própria Comissão de Sindicância, destina-se a apurar "suspeita de desídia no desempenho de suas funções e de atos de indisciplina e insubordinação da Professora Helem Vieira e de suspeita de desídia no desempenho de suas funções da Professora Heleny Vieira".

[Assinatura]
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

F1. 2

03 - A Comissão de Sindicância informou que, se comprovadas as suspeitas de desídia e outras faltas pela Comissão de Inquérito, estas estariam capituladas na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 482, que cuida das espécies que autorizam a rescisão do contrato de trabalho.

04 - Para esse efeito, a conclusão da Comissão de Sindicância indicou pontos no relatório em que se apoiou para sugerir a constituição da Comissão de Inquérito, que acabou nomeada por V. Mag. nas pessoas dos signatários.

05 - Deteve-se a Comissão no exame de todos esses pontos, relativamente às duas professoras envolvidas e efetuou-se o estudo jurídico do problema, em face do Direito do Trabalho, para melhor compreender a adequação dos objetivos da Comissão de Inquérito com as propostas da Comissão de Sindicância.

06 - Com esse desiderato, preliminarmente, buscou-se o significado da palavra desídia, constatando-se, em mais de uma fonte, tratar-se de negligência; incúria; desleixo; preguiça; indolência; inércia; descaso. Tal falta recebe, de farta jurisprudência trabalhista, o seguinte tratamento:

- "Sendo decorrência de uma conduta constante, e não de um ato instantâneo, essa se comprova, via de regra, pelas punições e advertências anteriores, em razão de conduta desidiosa. O conjunto de fatos desidiosos é que justifica a desídia como razão de justa causa para dispensa". (TRT-RJ. 1ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 3

Processo RO 10479/84. Ac. 1153/85 - por maioria. Relator juiz Rosiero Povanelli Fº. Pub. no D.O.R.J., de 02.07.85).

- "Reiteradas faltas seguidas de advertência por parte do empregador, a até confessadas pelo empregado, caracterizam a desídia, prevista na letra "e", do art. 482, da CLT". (AM. 11ª Região. Proc. 529/85 - Ac. 160/86 - Rel. juiz Othílio Francisco Tino - por maioria - Publicado no D.O.AM., de 04.04.86).

- "Faltas reiteradas ao serviço caracterizam a desídia. Houve gradação das penalidades aplicadas ao reclamante, desde a advertência à suspensão, pelo mesmo motivo. A dispensa, face à reincidência perfeitamente enquadrada dentro do permissivo legal". (TRT. PA. 8ª Região - Processo RO 1042/84 - Ac. 1205/84. Rel. juíza Semiramis Arnaud Ferreira - unanimidade. Publicado em sessão de 24.09.84 e assinado em 28.09.84).

Obs.: Os grifos são nossos.

Depreende-se, de imediato, que a desídia caracteriza-se por uma conduta constante, seguida de punições e advertências anteriores, requerendo, ainda, gradação de penalidades, desde a advertência à suspensão, medidas que nunca foram tomadas contra as duas professoras envolvidas, recomendada, tão somente, pela Comissão de Sindicância, quanto à professora Helem Vieira, e mesmo assim por indisciplina.

07 - De outra parte, verificou-se desde logo que todas as faltas apontadas, mesmo que sobre sua existência não pairassem quaisquer dúvidas, ocorreram já há bastante tempo, algumas há mais de ano, outras mais recentemente.

Ora, Mag. Reitor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 4

vige, no Direito do Trabalho, o princípio da IMEDIATIDADE , isto é, o empregado só pode ser punido logo após a falta cometida. Se isto não acontece, entende-se, e pacificamente por sinal, que ocorreu perdão tácito por parte da instituição empregadora. Isso, admitindo-se, apenas para argumentar, que as faltas efetivamente tivessem existido, o que seria um questionamento já do mérito da própria Comissão de Inquérito. A verdade, salvo melhor juízo, é que tal circunstância, á luz do Direito, passou hoje a ser irrelevante. Tenham ou não existido as faltas, a Universidade perdeu a oportunidade de punir as Docentes na ocasião ou logo após a sua ocorrência. Para isso decisivamente, contribuiu o que se deduz da análise do processo: - O Departamento de Geociência encobriu à Administração Superior a ocorrência de fatos mais graves que por lá sucediam, como um caso de agressão física. Tal incidente foi occultado pelo Colegiado e pelo próprio Chefe do Departamento, quando perante o Reitor da época negou o acontecido (Relatório da Comissão de Sindicância, fl. 29)..

08 - Distanciando-se, momentaneamente, do Direito em si, para aproximar-se da moral, do equilíbrio e dos bons costumes que cabe a todos e, particularmente, aos mais experimentados no magistério e na Administração Superior dar à Comunidade Universitária, imagine, Mag. Reitor, o exemplo negativo que tiveram os membros daquele Colegiado com o episódio antes narrado! E assim como ocorreu, esse fato gravíssimo, negado pela Chefia do Departamento, ocorreram também outras faltas, de menor cali



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 5

bre, que foram sendo toleradas no decurso do tempo, impedindo que medidas corretivas fossem tomadas no momento certo. Por outro lado, essas omissões foram agravando o clima de discórdia que se instituíra dissimuladamente, à revelia da Universidade.

09 - O exame de todos esses aspectos revelou a inutilidade da Comissão de Inquérito, pois os fatos que ela pretendia apurar já não poderão ser punidos, em função da observância do referido princípio da imediatidade e do perdão tácito, que é uma consequência da falta de adequação temporal da punição à conduta punível.

A base jurídica do que afirmamos encontra-se igualmente em farta jurisprudência, da qual destacamos alguns registros:

- "Falta grave, não punida com imediatidade, presume-se perdoadada tacitamente". (Ac. TRT. 3ª Reg. - 1ª Turma - Proc. RO 4.219/80. Rel. juiz José Carlos Jr. MG. - Parte II, 25.11.81, pg. 37).
- "Não comprovada a imediação entre a falta e a despedida, caracteriza-se esta como imotivada". (Ac. TRT. 8ª Reg. - Proc. RO 876/81. Rel. juiz Orlando Teixeira da Costa, proferido em 16.08.81).
- "A punição deve ser imediata à configuração da falta grave, pena de considerar-se o perdão tácito". (Ac. TRT. 3ª Reg. - 2ª turma. - Proc. RO 871/80 - Rel. juiz José Nestor Vieira, proferida em 25.03.81).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 6

10 - Outro motivo mais importante, porém, fez com que os membros desta Comissão viessem à presença de V. Mag.. É que o prosseguimento da Comissão de Inquérito se afigura altamente desaconselhável para a Universidade. A efetivação dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar implicaria reativar todo o clima de discórdia que dividiu e ainda divide o corpo docente e parte do corpo discente do Departamento e, pois, de uma importante área desta Instituição, competente e humanamente dirigida por V. Mag.. É como foi dito antes, sem validade pragmática alguma, já que as conclusões, mesmo que fossem desfavoráveis às professoras envolvidas, não dariam suporte a punições de ordem trabalhista. Nenhuma vantagem, portanto, parece trazer a manutenção desta Comissão de Inquérito que, nesta altura, viria a reacender o espírito de animosidade que aos poucos, presume-se venha cedendo com o passar do tempo. A Instituição provavelmente não sairá engrandecida com a continuação desse episódio lastimável sobre todos os aspectos, de vez que envolve as relações entre colegas, inclusive com envolvimento também do corpo discente, ou seja, um péssimo exemplo de educação do qual todos teriam de envergonhar-se, caso tais fatos se tornassem mais público do que já o são. Professores e alunos devem conviver irmanados pelos supremos esforços em favor da pesquisa científica, da educação e da formação de profissionais altamente qualificados. A semente da discórdia não é certamente o melhor alimento para esse espírito universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 7

11 - Em vista do exposto, entendido está que a melhor solução seria a adotada para os demais casos por recomendação da própria Comissão de Sindicância, ou seja, a aplicação, também às mencionadas professoras, das penalidades eventualmente a elas devidas, talvez como as impostas aos professores e alunos envolvidos nos mencionados acontecimentos, inclusive ao antigo Chefe do Departamento, a quem a mencionada Comissão igualmente recomendou a aplicação da penalidade de censura.

12 - Nesta altura, convencida esta Comissão da impossibilidade de serem atingidos plena e concretamente os objetivos buscados num processo administrativo disciplinar, julga imprescindível para a solução dos relevantes problemas em questão, o cumprimento do previsto no Regimento Geral da Universidade, quanto aos órgãos e chefias do DEGEO e suas respectivas Comissões de Cursos. Quanto ao Colegiado, o contido no art. 30, letras "a", "i", "j", "n", "o", "p", "q", "r", "u" e "x". Quanto à Chefia do Departamento, o contido no art. 34, letras "a", "e", "h", "i", "l" e "m". Quanto às Comissões de Cursos, o previsto nos arts. 41 e 43, letras "a", "d", "e", "g", "h" e "i". Quanto às Coordenadorias, o contido no art. 44, letras "d", "e" e "f".

13 - Crê esta Comissão que com as medidas aqui recomendadas, o episódio seria encerrado e V. Mag. poderia, a partir dele, tentar um desarmamento dos espíritos em nome da união e dos altos propósitos que têm de presidir os trabalhos de uma Ins

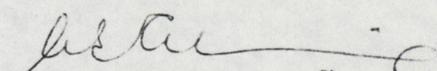


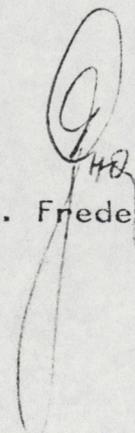
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 8

tituição como a que pertencemos, sem perder de vista que a solução para os problemas existentes poderão, sem dúvidas, ser encontrados no pleno exercício das atribuições conferidas pelo R.G. U. aos órgãos e chefias que integram e estrutura organizacional desta Casa.

14 - Isto posto, coloca-se esta Comissão inteiramente à disposição de V. Mag. para quaisquer outros esclarecimentos, na busca dos superiores e sagrados interesses de nossa Universidade, ao tempo em que seus integrantes agradecem e esperam ter merecido a confiança que lhes foi depositada.


Professora Alair Brandão Almeida
- Presidente -


Prof. Frederico Boffo e Prof. ~~Oriente~~ Guimarães Salomão Hias
- membros -

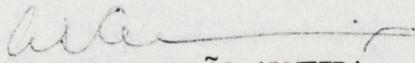


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Encerramento

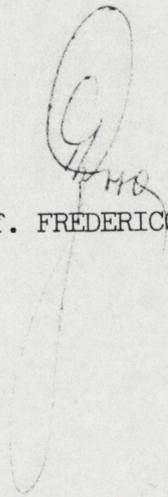
Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala 021, do Campus Cidade da Universidade do Rio Grande, com a presença dos membros da Comissão de Inquérito, constituída pelas portarias 001/87, 028/87 e 047/87, encerraram-se os trabalhos da referida Comissão relativos ao processo administrativo disciplinar, em que eram indiciadas as professoras Helen Vieira e Helery Vieira. Isto posto, lavramos o presente termo que vai assinado pelos membros da Comissão processante.

Rio Grande, 14 de abril de 1987.


Prof^a ALAIR BRANDÃO ALMEIDA

- Presidente -


Prof. ORIENTE GUIMARÃES SALOMÃO HIAS


Prof. FREDERICO BOFFO

- Membros -



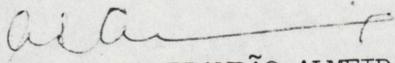
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

doc. 29

Termo de Remessa

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, a Comissão de Inquérito, constituída pelas portarias nºs 001/87, 028/87 e 047/87 remete os autos que constituem o processo administrativo disciplinar em questão ao Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande e para constar lavramos o presente termo que vai assinado pela Profª Presidente e demais membros desta Comissão.

Rio Grande, 14 de abril de 1987.


Profª ALAIR BRANDÃO ALMEIDA

- Presidente -


Prof. ORIENTE GUIMARÃES SALAMÃO HIAS

- Membros -


FREDERICO BOFFO